Lei nº 1340, de 05 de outubro de 2020.

Altera a Cláusula Primeira do Convênio nº 001/2016 – PMI de 01 de julho de 2016, que dispõe sobre "TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS DO NORTE RS E OESTE SC – SICREDI NORTE RS/SC E O MUNICIPIO DE IPIRA VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO."

EMERSON ARI REICHERT, Prefeito Municipal de IPIRA, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 101, V, da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e esta sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica alterada a Cláusula 1.4 do Convênio nº 001/2016, de 01 de julho de 2016, firmado com a *C*ooperativa de Crédito de Livre Admissão Associados do Norte RS e Oeste SC – *S*icredi Norte RS/SC, e o Município de Ipira visando a concessão de empréstimo sob desconto em folha de pagamento, que passa a vigorar com o acréscimo da sub cláusula 1.1.1, com a redação do Anexo Único "A" desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 05/outubro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

ANEXO ÚNICO “A”

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO CONVÊNIO Nº 01/2016 - PMI

Altera a Cláusula Primeira do Convênio nº 001/2016 – PMI de 01 de julho de 2016, que Dispõe sobre o TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS DO NORTE RS E OESTE SC – SICREDI NORTE RS/SC E O MUNICIPIO DE IPIRA VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Por este instrumento particular, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS DO NORTE RS E OESTE SC – SICREDI NORTE RS/SC**, pessoa jurídica de direito privado, Cooperativa de Crédito devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, através da autorização n° 669 do dia 08/09/1981, inscrita no CNPJ sob n. 87.780.268/0001-71, com sede na Rua EUCLIDES DA CUNHA, 71, bairro centro, cidade de Erechim, CEP: 99700-000 neste ato representada por seus dirigentes ou representantes legal signatários, doravante denominada simplesmente ***CONVENIANTE*** e o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 82.814.260/0001-65, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: 15 de Agosto, nº 342, centro – CEP 89.669-000, Ipira-SC, doravante denominada ***CONVENIADA***, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal senhor EMERSON ARI REICHERT, inscrito no CPF nº. 758.846.159-49, têm justo e convencionado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CLÁUSULA 1.1: Constitui objeto do presente convênio, a **CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO**, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores concursados da ***CONVENIADA***, doravante denominados ***BENEFICIÁRIOS.***

CLÁUSULA 1.1.1: Concessões de empréstimos para agentes políticos detentores de mandato eletivo, podem ser parceladas somente com o vencimento até o final do mandato.

CLÁUSULA 1.2: O valor da prestação mensal poderá ser, no máximo, de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do empregado, valor este comprovado mediante a apresentação de demonstrativo de rendimentos.

CLÁUSULA 1.3: Considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da remuneração básica, desconsideradas verbas de horas extras, 13º salário, férias, abonos, gratificações extraordinárias, salário família, vale transporte, adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, adicional noturno e outros de caráter temporário, e ainda deduzidos todos os descontos obrigatórios e voluntários.

CLÁUSULA 1.4: Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 120 (cento e vinte) parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 2.1: O pagamento da ***CONVENIADA*** dos créditos em favor da ***COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI*** será efetuado no dia 1º de cada mês.

CLÁUSULA TECEIRA: DO PRAZO

CLÁUSULA 3.1: O presente contrato de convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser denunciado unilateralmente e a qualquer tempo, mediante aviso formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para a liberação de novas operações.

CLÁUSULA 3.2.: A extinção deste convênio não implicará na exoneração dos ***BENEFICIÁRIOS*** no que se refere às obrigações contraídas durante sua vigência, em especial, no desconto mensal das parcelas dos empréstimos na folha de pagamento dos ***BENEFICIÁRIOS***, cabendo a ***CONVENIADA*** o respectivo repasse dos valores a ***COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI***.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA 4.1: Nomear um ou mais representantes com atribuições de prestar informações sobre seus ***BENEFICIÁRIOS***, recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, bem como averbar as prestações em favor da ***COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI.***

CLÁUSULA 4.2: Fornecer carta de margem consignável.

CLÁUSULA 4.3: Possuir em conta corrente mantida pela ***CONVENIADA*** na ***COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI***, o total dos valores consignados, em folha de pagamento dos ***BENEFICIÁRIOS***, até a data prevista na cláusula segunda deste termo, ou mediante transferência eletrônica para a conta corrente do SICREDI.

Parágrafo um: Efetuar o desconto na folha de pagamento do ***BENEFICIÁRIO***, seguindo a forma privilegiada a ***COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI*** em acordo ao artigo 113 da Lei 5.764/71.

CLÁUSULA 4.4: Comunicar a ***COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI*** qualquer alteração no quadro de ***BENEFICIÁRIOS***, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do conhecimento do fato.

Parágrafo único: Em caso de encerramento do vínculo laboral do ***BENEFICIÁRIO***, o valor remanescente do empréstimo será descontado da rescisão, limitado a 30% (trinta por cento) do valor deste.

CLÁUSULA 4.5: Comunicar a ***COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI*** qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA *COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI*

CLAUSULA 5.1: O crédito pleiteado pelo empregado da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a empregados da CONVENIADA que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

CLÁUSULA 5.2: Conceder empréstimo conforme carta de margem enviada exclusivamente pela ***CONVENIADA,*** respeitando as normas operacionais e as programações financeiras da ***COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI***.

CLÁUSULA 5.3: Proceder às inclusões e exclusões das situações de desconto em folha de acordo com as informações e solicitações da ***CONVENIADA***, observados os prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA 5.4: Fica a ***COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI*** obrigado a apresentar até o dia 20 (vinte) de cada mês informações sobre os débitos a serem realizados em folha de pagamento dos ***BENEFICIÁRIOS*** da ***CONVENIADA***, devendo conter este relatório, nome completo, matrícula na empresa, número e valor de cada parcela.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 6.1: Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocadas por empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, proceder ao imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilidades, quer civis ou penais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

CLÁUSULA 7.1: Sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, à parte prejudicada poderá rescindir o presente, mediante simples comunicado formal sem que tal ato resulte na responsabilidade de indenização de prejuízo ao denunciado.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

CLÁUSULA 8.1: Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Capinzal/SC para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos efeitos.

Ipira-SC, 05 de outubro de 2020.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS DO NORTE RS E OESTE SC – SICREDI NORTE RS/SC

ELISANDRO LUIS MARMENTINI
Diretor Executivo
CPF 543.126.980-15

JAIME CÉLIO TESTOLIN
Diretor de Operações
CPF 740.887.260-49

REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES:

CHARLEI SUZIN
Gerente da Agencia - Ipira/SC
CPF 042.921.169-46

OBERDAN SIMONETTI
Gerente da Agencia - Piratuba/SC
CPF 986.737.500-91

CONVENIADA

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal
CPF: 758.846.159-49

TESTEMUNHAS

Neocir Rogério de Cesaro
CPF: 732.395.779-68

Marilene Janete da Silva Borges
CPF: 042.921.169-46